

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO-SEPLAN

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2025

O GOVENO DO ACRE, por meio da Secretaria de Estado de Planejamento (SEPLAN), convoca as Organizações da Sociedade Civil-OSC beneficiárias de Emendas Parlamentares Estaduais ao Orçamento 2025 a apresentarem documentos e planos de trabalho para fins de celebração de parceria.

- 1. Este Edital de Convocação tem por objetivo notificar as Organizações da Sociedade Civil (OSC) contempladas com Emendas Parlamentares Estaduais ao orçamento 2025, com vistas à celebração instrumentos de repasse com a Administração Pública Estadual para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolvam a transferência de recursos financeiros.
- 1.1 Nos termos do Art. 29 da Lei Federal 13.019/2014, os instrumentos de repasse serão celebrados mediante dispensa de chamamento público, sem prejuízo às demais condições estabelecidas na Lei Federal 13.019/2014, no Decreto Estadual 11.238/2023 e demais atos normativos aplicáveis.

2. RECURSOS FINANCEIROS

- 2.1 Os valores destinados às emendas parlamentares individuais estaduais estão previstos Lei Estadual Nº 4.511, de 30 de dezembro 2024 (Lei de Orçamento Anual para o exercício 2025), sendo de execução orçamentária e financeira obrigatória, salvo nos casos de impedimento técnico ou descumprimento de requisito legal pela instituição beneficiária.
- 2.2 Conforme detalhado no ANEXO I deste edital, as OSC beneficiárias deverão apresentar planos de trabalho em consonância com os objetos das respectivas emendas parlamentares, devendo as aquisições/contratações observarem os valores previamente estabelecidos nas naturezas de despesa custeio (GND-3) e investimento (GND-4).

3. REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA



- 3.1 Poderão celebrar parceria com a Administração Pública Estadual as organizações da sociedade civil regularmente constituídas, nos termos da Lei Federal 13.019/2014 e do Decreto Estadual 11.238/2023, que cumpram os seguintes requisitos:
- 3.1.1 Enquadrar-se no conceito de OSC do art. 2º da Lei 13019/2014;
- 3.1.2 Prever expressamente em seu ato constitutivo (estatuto):
 - I Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, salvo nos casos de organizações religiosas e sociedades cooperativas;
 - II- No caso de dissolução, a transferência do respectivo patrimônio líquido a outra pessoa jurídica de igual natureza, salvo nos casos de organizações religiosas e sociedades cooperativas; e
 - III Escrituração de acordo com os princípios de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade.
- 3.1.3 Exista a pelo menos 2 (dois) anos e esteja com cadastro ativo no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, no momento da comprovação;
- 3.1.4 Apresentar correlação direta entre o objeto da parceria e a Atividade Econômica Principal ou Secundária registrada no CNPJ da OSC;
- 3.1.5 Possuir registro no cartório de registro civil, ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
- 3.1.6 Não incorrer em qualquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal 13.019/2014;
- 3.1.7 Não possuir em seu quadro dirigentes membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública, ou mesmo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das autoridades mencionadas neste item;
- 3.1.8 Comprovar experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante.



4 CRONOGRAMA

AÇÃO	RESPONSÁVEL	PRAZOS
Apresentação de documentos pelos beneficiários das emendas	Proponente	Até 11/04
 Análise da documentação e Plano de Trabalho; Complementação de documentos e Plano de Trabalho; Reanálise da documentação e Plano de Trabalho; Aprovação/Rejeição; e Registro de Impedimento Técnico no SIGConvênios. 	Concedente/ Proponente	Até 27/06
Celebração dos Instrumentos de Repasse	Concedente/ Proponente	Até 04/07

- 4.1 Caso necessária a complementação de documentos ou ajustes no plano de trabalho, o CONCEDENTE notificará a OSC mediante diligência, estipulando prazos proporcionais à complexidade da adequação, observando o cronograma disposto no item 4 deste edital.
- 4.2 Excepcionalmente, o CONCEDENTE poderá solicitar documentos adicionais não previstos no item 5.3 deste edital, de acordo com as legislações específicas relacionadas ao objeto do Plano de Trabalho.
- 4.3 O não envio ou o envio intempestivo dos documentos ou plano de trabalho, bem como o não atendimento às diligências citadas no item 4.1, motivará impedimento técnico à celebração da parceria.

5 DAS PROPOSTAS: PLANO DE TRABALHO E DOCUMENTAÇÃO

- 5.1 O tempo de execução dos Planos de Trabalho deverá ser proporcional à amplitude das metas e atividades a serem realizadas, sendo possível a ulterior prorrogação desde que o período total da vigência não exceda cinco anos.
- 5.2 Não será exigida da OSC contrapartida financeira ou em bens e serviços como parte integrante do plano de trabalho. No entanto, possíveis despesas



adicionais ou cujo orçamento extrapole o valor da emenda, deverão ser custeadas pela OSC responsável pelo projeto.

- 5.3 O Plano de Trabalho deverá ser assinado pelo dirigente da OSC e enviado juntamente com a documentação abaixo listada, em formato PDF, para o e-mail do respectivo órgão CONCEDENTE listado no Anexo I deste edital, devendo conter:
- 5.3.1 Plano de Trabalho, conforme Anexo III;
- 5.3.2 <u>Pesquisa de preços</u> contendo elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, tais como cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público;
- 5.3.3 Se a proposta envolver a execução de obras ou reformas, apresentar comprovação do exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel, mediante certidão emitida pelo cartório de registro de imóveis competente, conforme Art. 31-A do decreto 11.238/2023:
- 5.3.4 <u>Cópia do estatuto</u> registrado e suas alterações, devendo prever expressamente:
 - I Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social:
 - II Que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta:
 - II Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
 - Obs.: Serão dispensadas do atendimento ao disposto nos itens "I" e "II" as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (conforme Art. 33, §2º e §3º da lei 13019/2014).
- 5.3.5 Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual ou documento equivalente que comprove a legitimidade dos dirigentes para responder pela OSC;



- 5.3.6 Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas CPF de cada um deles, conforme ANEXO IV;
- 5.3.7 Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, demonstrando que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, dois anos e que esteja com cadastro ativo no momento da comprovação;
- 5.3.8 <u>Comprovantes de experiência prévia na realização do objeto</u> da parceria ou de objeto de natureza semelhante, conforme ANEXO V;
- 5.3.9 <u>Comprovante de endereço</u> da OSC (Pode ser substituído por declaração do dirigente da OSC, quando não for possível sua emissão ANEXO VI);
- 5.3.10 <u>Declaração</u> do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento; (ANEXO VII)
- 5.3.11 <u>Declaração</u> do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria; (ANEXO VIII)
- 5.3.12 <u>Declaração</u> do representante legal da OSC de que não há em seu quadro de dirigentes pessoas qualificadas no Art. 32, inciso I, do Decreto 11.238/2023, nem contratará pessoas qualificadas no Art. 32, incisos II e III do referido decreto; (ANEXO IX)
- 5.3.13 Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Estaduais; (link para emissão: http://sefazonline.ac.gov.br/sefazonline/app.cndprincipal)
- 5.3.14 Certidão de Débitos relativos à Dívida Ativa do Estado (PGE); (*link para emissão*: http://www.pge.ac.gov.br/certidao-online/)



- 5.3.15 Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço CRF/FGTS; (link para emissão: https://consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf)
- 5.3.16 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT; (*link para emissão: https://tst.jus.br/certidao1*)
- 5.3.17 Comprovante de Cadastro de Credor junto à Secretaria de Estado da Fazenda-SEFAZ/AC. (orientações para abertura de cadastro de credor: http://sefaz.ac.gov.br/2021/?p=434)
- 5.4 Serão consideradas regulares para fins de cumprimento dos itens "5.3.13", "5.3.14", "5.3.15" e "5.3.16" as certidões positivas com efeito de negativos.
- 5.5 A OSC ficará dispensada de reapresentar as certidões de que tratam os itens "5.3.13", "5.3.14", "5.3.15" e "5.3.16" que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente.
- 5.6 A OSC deverá comunicar ao CONCEDENTE as alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, sempre que houver.
- 5.7 É de exclusiva responsabilidade da OSC parceira adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para a execução do projeto.
- 5.8 Não serão aceitas propostas enviadas por qualquer outro meio, tampouco após o prazo final definido no item 4 (Cronograma) deste edital.
- 5.9 O Governo do Acre não se responsabilizará por propostas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e congestionamentos das linhas de comunicação.

6. ATUAÇÃO EM REDE

6.1 É permitida a atuação em rede, por duas ou mais organizações da sociedade civil, mantida a integral responsabilidade da organização celebrante do



instrumento de repasse, desde que a organização da sociedade civil signatária do termo de fomento/colaboração possua:

- I. Mais de cinco anos de inscrição no CNPJ;
- II. Capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede.
- 6.2 A organização da sociedade civil que assinar o termo de fomento/colaboração deverá celebrar termo de atuação em rede para repasse de recursos às não celebrantes, ficando obrigada a, no ato da respectiva formalização:
 - I Verificar, nos termos do regulamento, a regularidade jurídica e fiscal da organização executante e não celebrante do termo de fomento/colaboração, devendo comprovar tal verificação na prestação de contas:
 - II- Comunicar à administração pública em até sessenta dias a assinatura do termo de atuação em rede.

7. ITENS FINANCIÁVEIS

- 7.1. Observadas as proporções de "investimento" e "custeio" previstas no Anexo I deste edital, poderão ser contempladas no plano de trabalho, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:
- I Remuneração da equipe encarregada pela execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da social civil durante a vigência da parceria, compreendendo despesas com pagamento de impostos, contribuições sociais, FGTS, férias, 13° salário, salário proporcional, verba rescisória e demais encargos sociais trabalhistas;
- II Diárias para deslocamento, hospedagem e alimentação, nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exigir, para a equipe de trabalho e para os prestadores de serviço voluntário, nos termos da norma estadual que define o limite do valor das diárias:



- III Custos indiretos necessários à execução da parceria, conforme inciso III do art. 46 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, desde que sejam indispensáveis e proporcionais à execução do seu objeto;
- IV Material de consumo e insumos necessários à execução do projeto;
- V Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais;
- VI Construções ou reformas, devendo prever orçamento para elaboração do projeto e incluir no cronograma as etapas de licenciamento pelos órgãos competentes quando exigível, não sendo obrigatório que a organização da sociedade civil apresente previamente a licença para formalização da parceria.
- 7.2 O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.
- 7.3 Todas as despesas deverão apresentar correlação direta com as metas e atividades previstas no Plano de Trabalho.
- 7.4 O CONCEDENTE analisará obrigatoriamente a adequação dos valores estimados na proposta de plano de trabalho, em especial quanto à compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado.

8. CONTRATAÇÃO E REPASSE DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 8.1 Constitui fator impeditivo à celebração da parceria a existência de pendências de prestações de contas anteriores ou de natureza fiscal da OSC com o Governo do Estado do Acre.
- 8.2 A contratação da proposta será realizada mediante a assinatura de Termo de Fomento/Colaboração e os valores serão transferidos conforme disponibilidade financeira do tesouro estadual, vinculada a despesa ao orçamento do exercício 2025.



8.3 O repasse dos recursos será realizado em parcela única. Todavia, se devidamente justificado pelo CONCEDENTE e observadas condições excepcionais de natureza e valor da emenda, poderá ser estabelecido

desembolso em mais de uma parcela.

8.4 Após a celebração do instrumento de repasse, o CONCEDENTE notificará a

OSC acerca dos trâmites necessários para abertura/regularização de conta

bancária.

9. DA EXECUÇÃO, MONITORAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 A realização das despesas, os relatórios de monitoramento e de prestação

de contas dos recursos repassados observarão o disposto Decreto Estadual nº

11.238/2023 e na Lei Federal nº. 13.019/2014, devendo as obrigações das

partes serem detalhadas no instrumento de repasse.

10 DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Os anexos, modelos e formulários deste edital estão disponíveis no

endereço eletrônico https://seplan.ac.gov.br/.

10.2 Informações e esclarecimentos adicionais podem ser solicitados pelo e-

mail decone.seplan@gmail.com.

Rio Branco-AC, 06 de março de 2025.

RICARDO BRANDÃO DOS SANTOS

Secretário de Estado de Planejamento

Decreto nº 07 -P, de 1º de janeiro de 2023

9